



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1384, DE 02 DE JUNHO DE 2021.


Marlene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

ALTERA O DECRETO Nº 911, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO "KIT CONSTRUÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 07/06/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Decreto Municipal nº 911, de 14 de agosto de 2020, com o intuito de atualizar, viabilizar e otimizar as regras, diretrizes e critérios a serem seguidos para a concessão do "Programa Lar da Nossa Gente";

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 911, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Município de Parauapebas disponibilizará *Kit* Construção na forma de subsídio financeiro aos beneficiários da Primeira e Segunda Fase do Projeto Habitacional “Lar da Nossa Gente”, que se adequem aos critérios socioeconômicos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.426, de 13 de outubro de 2010.

Art. 2º O *Kit* Construção para cada família beneficiada poderá atingir o valor máximo de 16 (dezesesseis) salários mínimos.

Parágrafo único. O *Kit* Construção para a família beneficiada, quando em sua composição familiar contiver pessoa com deficiência – PcD, poderá atingir o valor máximo de 19 (dezenove) salários mínimos para fins de suprir as obras e adaptações necessárias à deficiência da pessoa.

.....

Art. 3º A SEHAB avaliará se o candidato atende os critérios socioeconômicos estabelecidos pelo poder executivo municipal para obtenção do benefício, emitindo parecer quanto à concessão ou não do benefício.

Art. 4º

§1º O *Kit* Construção de que trata este Decreto será concedido aos beneficiários que ainda não iniciaram a construção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

imóvel ou que apresentarem construção de estrutura não superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados).

.....

Art. 5° A construção da obra deve seguir o seguinte desenvolvimento de execução, sendo considerado em etapas:

(...)

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo fiscalizar o desenvolvimento da execução da obra, condicionando a liberação da parcela subsequente à conclusão da etapa anterior respectiva.

Art. 6° A concessão do benefício Kit Construção será feita mediante disponibilização do subsídio financeiro através de cartão de pagamento que será utilizado e debitado nas lojas de materiais de Construção do Município de Parauapebas devidamente cadastradas pra esse fim.”

.....

Art. 2° Fica revogado o §2° do art. 4° do Decreto n° 911, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 02 de junho de 2021.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

